



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 14 • São Paulo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 51.488,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias TEBE S.A., imóvel necessário à duplicação rodoviária entre o Km 153,172 e o Km 157,700 da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, o qual se sobrepõe ao segmento pertencente à Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, Km 391,425 ao Km 395,850, área esta especificamente destinada à implantação de dispositivo de acesso no Km 156+918 da SP-351 ou Km 395+171 da SP-322, lado direito da pista oeste, Município e Comarca de Bebedouro, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto do Decreto nº 41.841, de 6 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária de Rodovias TEBE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-03.351.156-5-D02/001 - Rev.0 e memorial descritivo constante do processo ARTESP-6.217/0-ST, necessário à execução das obras e serviços de implantação de um dispositivo de acesso no Km 156+918 da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351 que se sobrepõe ao Km 395+171 da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, situado no Município e Comarca de Bebedouro, com uma área total de 3.026,71m² (três mil e vinte e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel esse que consta pertencer à proprietária, a saber: Área 1, a ser desapropriada conforme planta DE-03.351.156-5-D02/001 - Rev.0, situada no Município e Comarca de Bebedouro e que consta pertencer a Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., localizada ao lado direito da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351, entre o Km 156+592 e o Km 156+801, pista oeste, segmento este que sobrepõem-se à Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, entre o Km 394+845 e o Km 395+054 e que assim é descrita e confrontada: "inicia-se no ponto "A" na altura do Km 394+845m junto à cerca de divisa do DER e a Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., de coordenadas N=655258,2363 e E=511154,3228; daí segue em linha reta no azimute 301º09'30" e distância de 10,23m até o ponto "B" de coordenadas N=655263,5293 e E=511145,5687; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 317º53'04" e distância de 5,37m até o ponto "C" de coordenadas N=655267,5180 e E=511141,9626; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 322º50'55" e distância de 10,28m até o ponto "D" de coordenadas N=655275,7129 e E=511135,7533; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 309º43'24" e distância de 7,71m até o ponto "E" de coordenadas N=655280,6432 e E=511129,8197; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 278º55'48" e distância de 63,35m até o ponto "F" de coordenadas N=655290,4772 e E=511067,2357; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 274º11'23" e distância de 13,40m até o ponto "G" de coordenadas N=655291,4564 e E=511053,8690; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 265º08'00" e distância de 12,20m até o ponto "H" de coordenadas N=655290,4208 e E=511041,7060; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 255º13'10" e distância de 15,82m até o ponto "I" de coordenadas N=655286,3851 e E=511026,4110; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 257º26'34" e distância de 29,88m até o ponto "J" de coordenadas N=655279,8874 e E=510997,2398; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 272º09'55" e distância de 26,39m até o ponto "K" de coordenadas N=655280,8845 e E=510970,8664; daí deflete à direita e segue em linha reta no azimute 274º19'48" e distância de 23,91m até o ponto "L" de coordenadas N=655282,6899 e E=510947,0223, na altura do km

395+054,13, tendo confrontado desde o ponto "A" até o ponto "L" com a Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A.; daí deflete à esquerda e segue em curva pela cerca da divisa da Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-322-351 com uma distância de 208,88m até o ponto "A" de coordenadas N=655258,2363 e E=511154,3228, na altura do km 394+845,25, ponto inicial e final dessa descrição perimétrica, tendo confrontado desde o ponto "L" até o ponto "A" com a Rodovia Comendador Pedro Monteleone - SP-351-322, perfazendo esse polígono uma área total de 3.026,71m²."

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias TEBE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias TEBE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.489,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007**

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, que fixa o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo de Médico Residente fica fixado em R\$ 1.916,45 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)."; (NR)

II - o inciso II do artigo 2º:

"II - na quantia correspondente a 84,768% (oitenta e quatro inteiros e setecentos e sessenta e oito centésimos por cento) do valor fixado nos termos do artigo 1º deste decreto, para a residência nas autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, bem como nas demais instituições, inclusive as com ela conveniadas."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, ficando revogado o artigo 1º do Decreto nº 47.966, de 18 de julho de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.490,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007**

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudos de Médicos-Residentes e de outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O número limite de Bolsa de Estudos a que alude o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988, com a redação alterada pelo Decreto nº 46.189, de 18 de outubro de 2001, fica fixado em 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) para os Médicos Residentes e em 1.176 (um mil, cento e setenta e seis) para os outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde (Aprimorandos) para o exercício de 2007.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.434,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a reorganização da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde e de suas unidades e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 29-12-2006

No artigo 4º, inciso I, alíneas a) e b), leia-se como segue e não como constou:

Artigo 4º - Ficam transferidos para a Coordenadoria de Serviços de Saúde, na seguinte conformidade:

I - diretamente subordinados ao Coordenador:

a) os Ambulatórios Regionais de Especialidades, os Ambulatórios Especializados e os Núcleos de Gestão Assistencial, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 40.083, de 15 de maio de 1995;

b) o Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezeplari", da Direção Regional de Saúde - DIR IV de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.695, de 16 de abril de 2002;

No capítulo II da estrutura no artigo 6º, inciso XXI e LXVII, leia-se como segue e não como constou:

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 6º - A Coordenadoria de Serviços de Saúde, de que trata este decreto tem a seguinte estrutura:

XXI - Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial

"Arquiteto Januário José Ezeplari";

LXVII - Centro de Referência do Idoso da Zona Norte;

Comunicado

FAZENDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos órgãos setoriais de Recursos Humanos do Estado de São Paulo

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp) comunica que sempre deve ser informado, pelos órgãos setoriais de Recursos Humanos, sobre afastamento de servidor estadual com prejuízo de vencimentos.

A medida visa evitar que o funcionário deixe de pagar a contribuição previdenciária, durante o período de afastamento, e acumule saldo devedor.

Os licenciados com prejuízo de vencimento, durante o período em que estiverem afastados, deverão recolher, para a previdência, 17% sobre o salário que estaria recebendo em exercício.

Nestes casos, o servidor só poderá reassumir o exercício de seu cargo se quitar o eventual saldo devedor com o Ipesp, com os acréscimos previstos em lei, conforme prevê o Decreto 40.718/1996.

De acordo com as Leis Complementares 180/1978, 943/2003 e 954/2003, a contribuição previdenciária é obrigatória para todos os servidores estaduais ativos, inativos e para os que, por algum motivo, deixem de receber seus vencimentos.

**DECRETO Nº 51.435,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre criação e organização na Secretaria da Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 29-12-2006

No capítulo VII disposições finais, artigo 28, leia-se como segue e não como constou:

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Atos do Governador

DECRETO DE 18-1-2007

Designando, nos termos do art. 16 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, José Amaral Wagner Neto, RG 6.300.015-5, para exercer a função de Diretor-Executivo da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Maria Cecília Wey de Brito.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-1-2007

No processo SPS-42.225-81, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 463-2004 e 51-2007, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Alice Meirelles Ribeiro, RG 1.906.986-8, na qualidade de viúva do ex-combatente Ângelo Pinheiro Ribeiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."